



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 44/2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE LIVROS R & J EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, brasileira, maior, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede do Município e do outro a empresa **DISTRIBUIDORA DE LIVROS R & J EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.182.868/0001-46, com endereço à Rua Amazonas, nº 562, Bairro: Siqueira Campos, na cidade de Aracaju, neste ato representado pela sua Administradora a Sr^a. **RIVANIA SANTOS**, residente e domiciliada Rua de Dentro, 200 - Povoado Sape – CEP:49.120-000 em Itaporanga D'Ajuda/SE, portadora do CPF nº. 057.480.418-80 e Carteira de Identidade nº 17639173-1 SSP/SE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, escorado na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de kits pedagógicos, da coleção Eu Gosto, destinados à Educação Infantil da rede pública de ensino do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, de acordo com os preços, especificações e quantitativos que seguem abaixo:

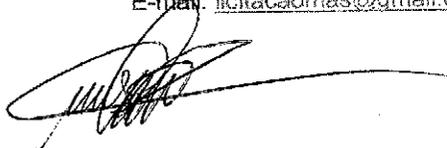
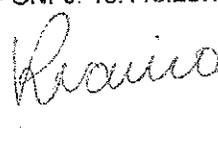
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	EU GOSTO ED. INFANTIL VOL 01	150	R\$175,00	R\$ 26.250,00
02	EU GOSTO ED. INFANTIL VOL 02	180	R\$175,00	R\$ 31.500,00
03	EU GOSTO ED. INFANTIL VOL 03	200	R\$175,00	R\$ 35000,00
TOTAL				R\$ 92.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas@gmail.com - CNPJ: 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

4.1. Os Kits pedagógicos serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de **R\$ 92.750,00 (noventa e dois mil e setecentos e cinquenta reais)**.

4.2. Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. A entrega deverá ser feita de forma imediata, mediante solicitação do Secretário Municipal de Educação de Monte Alegre de Sergipe e serão entregues diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pelo Secretário Municipal de Educação, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

5.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

5.3. O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

5.4. No caso dos kits pedagógicos reprovados no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

5.5. À Secretaria Municipal de Educação caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, mediante entrega dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação;

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

UO: 11004 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.0005.2018 – Alfabetizar Pra Valer
Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: (15760)

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

8.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

8.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

8.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

8.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

8.1.5. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais de permanentes, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

8.1.6. Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.

8.1.7. Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

8.1.8. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência ou Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

9.2. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

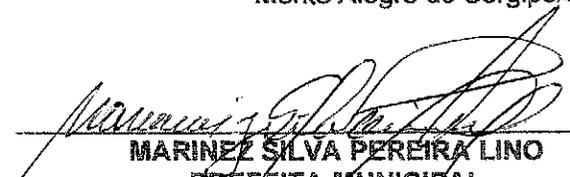
10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Nossa Senhora da Glória/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 12 de junho de 2023.



MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE



RIVANIA SANTOS
DISTRIBUIDORA DE LIVROS R & J EIRELI
CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Testemunhas:

Yoon de Assis das Santos NET CPF nº 029.981.405-05
Rafael S. S. — CPF nº 077.332.065-29